

processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 2659/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1159/01.5TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Parente Sora, filho de José de Passos Sora de Amorim e de Maria de Lurdes Parente, nascido em 1 de Abril de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8454168, com domicílio na Rua Grupo Folclórico das Lavradeiras, lote 40, 213, 2.º, direito, frente, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1996, por despacho de 21 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 2660/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/04.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Boettcher, filho de Volker Bottcher e de Gunter Bottcher, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 4 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1308394536, com domicílio na Rua 2 de Abril, Lote 300, 3.º, direito, Urbanização da Amadora, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1, 204.º, n.º 1, alínea a), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2661/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 807/05.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Michel Coyet, filho de Jean Henri Coyet e de Molette Goddeeris, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 5 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 040331301407, com domicílio na 2 Bis, Rue de Bel fort, Toulouse (31), por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal em concurso aparente com o crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95 e ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/A/1975, praticado em 26 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2662/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/05.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves Quintela, filho de José do Carvalho Quintela e de Maria Rosa Correia Alves Quintela, natural de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11367156, com domicílio na Lugar do Paço, Freixo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2663/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1061/04.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Maria Fernandes Fonseca Xavier, filho de Dinis Paiva da Fonseca e de Maria Aldina Fernandes Lopes Fonseca, natural de Valdigem, Lamego, nascido em 17 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11844877, com domicílio na Praceta Fernão de Magalhães, 70, 5.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2664/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 700/04.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Luiz Pereira, filho de Ilson Pereira e de Leda da Silva Pereira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1966, divorciado, profissão carpinteiro naval, titular do passaporte n.º C1809364, com domicílio na Rua Serafim Neves, 10, 2.º, esquerdo, traseiras, Meadela, 4900 Viana do

Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Vieira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 2665/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/98.6PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Lazera Graça, filho de Josue Graça e de Eva de Castro Lazera, nascido em 19 de Setembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9826927, com domicílio na Rua António Ferreira Vila Cova, 383, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 1998, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2666/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 614/02.4PCMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Emilia de Fátima de Sousa Machado, filha de Joaquim dos Santos Machado e de Ilidia de Sousa Maia, natural de Santo Tirso, Rebordões, Santo Tirso, nascida em 10 de Junho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7872308, com domicílio na Rua Pereira Reis, 63, 2.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2667/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 157/99.1TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Gomes Tomás, filho de Manuel Martins Tomás e de Angelina Soares Gomes, nascido em 5 de Fevereiro de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3278620 e da identificação fiscal n.º 164183825, com domicílio na Rua Adelino Amaro

da Costa, 327, rés-do-chão esquerdo, tras., Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1996, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2668/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/00.4GBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Martins da Silva, filho de José Nuno Gomes da Silva e de Maria Fernanda Coelho Martins, natural de Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12469234, com domicílio na Rua de São Brás, Ilha da Marçala, Casa 2, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa a integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 2669/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 653/03.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Leonel da Cruz Vinagre, filho de António Martins Vinagre e de Maria Goretti Gomes Cruz Vinagre, natural de Matosinhos, Matosinhos, nascido em 9 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12524769, com domicílio na Rua Engenheiro Armando Magalhães, 321, 3.º direito, Ermesinde, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2670/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/02.2PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Martins, filho de António Martins e de Cândida Maria, natural de Vila Nova de Famalicão, Ruivães, Vila Nova de Famalicão, nascido em 25 de Julho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 07639910, com domicílio na Edifício das Lameiras, 195, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cunha Martins*.